



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00377/2025

Data de autuação
14/05/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL.

COAUTORIA: DEPUTADO STUART CASTRO
DEPUTADO MISSIAS DIAS
DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COM. DE DESENV. REG., REC. HÍDRICOS, MINAS E PESCA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/05/2025 09:30:15	Data da assinatura:	14/05/2025 09:38:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
14/05/2025

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Saneamento Rural", a ser celebrado anualmente no dia 27 do mês de Janeiro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do saneamento básico nas áreas rurais.

Art. 2º O "Dia do Saneamento Rural" passará a integrar o calendário oficial de eventos no Estado do Ceará.

Art. 3º Nesta data, o Poder Público poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e debates voltados à implementação e ampliação das políticas públicas voltadas para o saneamento rural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de maio de 2025.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIFICATIVA

O saneamento rural é um fator essencial para a promoção da saúde pública, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes fora dos centros urbanos. No entanto, milhões de brasileiros ainda carecem de acesso adequado a água potável, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos, tornando urgente a adoção de medidas efetivas para sanar essa lacuna.

A instituição do "Dia do Saneamento Rural" visa estimular a reflexão e a formulação de políticas públicas que ampliem o acesso ao saneamento no meio rural. Com a criação desta data, busca-se engajar gestores públicos, sociedade civil e instituições na promoção de ações que assegurem condições dignas de saneamento a todos os cidadãos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, garantindo mais visibilidade a uma questão fundamental para o desenvolvimento sustentável e a equidade social.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/05/2025 10:08:48	Data da assinatura:	15/05/2025 11:16:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/05/2025

LIDO NA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul do deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	22/05/2025 10:03:16	Data da assinatura:	22/05/2025 11:15:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 3772025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/05/2025 10:57:07	Data da assinatura:	27/05/2025 11:07:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 377/2025 - PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/10/2025 14:51:19	Data da assinatura:	03/10/2025 14:51:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 00377/2025

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

EMENTA: “INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00377/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Aguiar, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Saneamento Rural", a ser celebrado anualmente no dia 27 do mês de Janeiro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do saneamento básico nas áreas rurais.

Art. 2º O "Dia do Saneamento Rural" passará a integrar o calendário oficial de eventos no Estado do Ceará.

Art. 3º Nesta data, o Poder Público poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e debates voltados à implementação e ampliação das políticas públicas voltadas para o saneamento rural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O saneamento rural é um fator essencial para a promoção da saúde pública, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes fora dos centros urbanos. No entanto, milhões de brasileiros ainda carecem de acesso adequado a água potável, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos, tornando urgente a adoção de medidas efetivas para sanar essa lacuna.

A instituição do "Dia do Saneamento Rural" visa estimular a reflexão e a formulação de políticas públicas que ampliem o acesso ao saneamento no meio rural. Com a criação desta data, busca-se engajar gestores públicos, sociedade civil e instituições na promoção de ações que assegurem condições dignas de saneamento a todos os cidadãos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, garantindo mais visibilidade a uma questão fundamental para o desenvolvimento sustentável e a equidade social.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL

O primeiro aspecto a ser analisado na presente propositura, é o cumprimento dos requisitos formais exigidos pela Constituição para a elaboração da norma jurídica. Uma vez que a Carta Magna reparte as competências para edições de leis entre os entes da federação, é de indispensável estudo se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação de lei.

Em vista disto, no que concerne à competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo 60 (incisos II, III, IV, V, VI, §2º e alíneas).

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Nesta concepção, o projeto em pauta, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

~~d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;~~

e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual

(...)

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 751, de 14 de dezembro de 2022, D.O. 22.12.22) em seus artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

DA EMENDA SUPRESSIVA

Preliminarmente, apercebe-se que a proposição em análise, no que é pertinente às determinações destinadas ao Poder Público, retrata o que se instituiu chamar de norma autorizativa/permissiva, isto em seu artigo 3º, justamente, ao utilizar do termo “poderá”.

Os projetos de lei dessa natureza (leis autorizativas/permissivas) – como é o caso do art. 3º desta proposição –, redundam em vício de inconstitucionalidade, por colisão com disposições constitucionais, uma vez que, inobstante não haja conduta impositiva a outro Poder, a iniciativa legislativa será sempre exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Há, inclusive, precedente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que editou a Súmula nº 01, que, em síntese, dispõe que são inconstitucionais os projetos que autorizem o Poder Executivo a tomar providência que for de sua competência exclusiva.

Portanto, não pode o legislador estadual deflagrar processo legislativo que envolva assunto constante do rol do art. 60, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará, ainda que de forma autorizativa, sob pena de flagrante vício de inconstitucionalidade formal, por atentar contra o princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º, CF/88) e da invasão de competência reservada ao Poder Executivo.

Sugere-se, portanto, o fazimento de emenda supressiva para o artigo 3º, tudo com espeque no art. 222 § 2º do Regimento Interno da ALECE.

Art. 222. As emendas são aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas, aglutinativas ou de redação.

§ 2.º Emenda supressiva é a proposição que suprime parte de outra proposição.

(...)

CONCLUSÃO

Sendo assim, nos termos das argumentações jurídicas acima destacadas, opinamos pelo PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei, com a sugestão de que seja confeccionada a correspondente Emenda sugerida, nos termos do art. 221 c/c do art. 222, §2º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de colocá-lo em sintonia com os mandamentos normativos contidos na Lei Complementar nº. 95/1998.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 377/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/10/2025 15:50:26	Data da assinatura:	03/10/2025 15:50:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/10/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 377/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/10/2025 07:47:59	Data da assinatura:	07/10/2025 07:48:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	07/10/2025 10:18:51	Data da assinatura:	07/10/2025 10:19:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.L. Nº 377/25 - AUTORIA DEP. SERGIO AGUIAR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/10/2025 13:30:19	Data da assinatura:	13/10/2025 11:40:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
13/10/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 377/2025

AUTORIA: Deputado Sérgio Aguiar

EMENTA: Institui o “Dia do Saneamento Rural”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na CCJR ao Projeto de Lei nº 377/2025, de autoria do Deputado **Sérgio Aguiar**, que tem por finalidade **instituir o “Dia do Saneamento Rural”**, a ser celebrado anualmente em **27 de janeiro**, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do saneamento básico nas áreas rurais.

A proposição determina ainda que a referida data integre o **Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará**, facultando ao Poder Público a realização de **ações educativas, campanhas de conscientização e debates** voltados à ampliação das políticas públicas de saneamento no meio rural.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa se revela **constitucional e legítima**, encontrando respaldo no **artigo 25, caput e §1º, da Constituição Federal**, que garante aos Estados a competência para legislar sobre assuntos de interesse regional, desde que não lhes sejam vedados pela Carta Magna.

De igual modo, observa o disposto no **artigo 14, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Ceará**, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Trata-se de matéria de **interesse social e coletivo**, plenamente inserida no âmbito de competência legislativa do Estado, por tratar de política pública voltada à saúde, meio ambiente e cidadania no contexto rural.

Nos termos do **artigo 60, inciso I, da Constituição Estadual**, é legítima a iniciativa de Deputados Estaduais para proposições dessa natureza, uma vez que não se insere no rol das matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas nos **arts. 60, §2º, e 88, incisos III e VI**, da mesma Constituição.

Assim, **não há vício de iniciativa**.

O projeto tramita sob a forma de **lei ordinária**, conforme o **artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual**, e os **arts. 200 e 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, observando as etapas regimentais próprias.

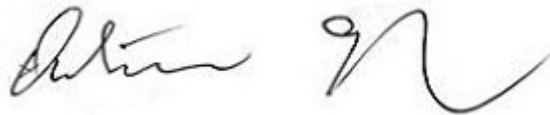
Não obstante a pertinência e relevância do tema, constata-se que o **artigo 3º** da propositura contém dispositivo de natureza **autorizativa**, ao empregar o termo “poderá” em referência às ações do Poder Público.

Tais dispositivos configuram **ingerência indevida na competência do Poder Executivo**, ainda que de forma não impositiva, contrariando o **princípio da separação dos poderes** previsto no **artigo 2º da Constituição Federal**.

Dessa forma, **deve ser SUPRIMIDO o artigo 3º da presente propositura**, nos termos do **artigo 222, §2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa**, adequando o texto às exigências da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a técnica de elaboração das leis.

Ante o exposto, **opino pelo PARECER FAVORÁVEL COM SUPRESSÃO do art. 3º**, à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 377/2025.

É o parecer.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	15/10/2025 16:10:11	Data da assinatura:	15/10/2025 16:10:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 15/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR AO PL Nº 377 - CDRRHMP		
Autor:	100077 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100077 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	16/10/2025 10:31:41	Data da assinatura:	16/10/2025 10:32:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

MEMORANDO
16/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Landim

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'STUART CASTRO', is centered on the page.

DEPUTADO STUART CASTRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS,
MINAS E PESCA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 377/2025 QUE INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	17/10/2025 10:32:58	Data da assinatura:	17/10/2025 10:35:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PARECER
17/10/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS,
MINAS E PESCA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 377/2025 QUE
INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL.**

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 377/2025, proposto pelo Deputado Sérgio Aguiar, e tem como objetivo instituir o Dia do Saneamento Rural.

Na justificativa o Excelentíssimo Deputado relata que a instituição do "Dia do Saneamento Rural" visa estimular a reflexão e a formulação de políticas públicas que ampliem o acesso ao saneamento no meio rural. Com a criação desta data, busca-se engajar gestores públicos, sociedade civil e instituições na promoção de ações que assegurem condições dignas de saneamento a todos os cidadãos.

O Projeto está tramitando de forma regular nesta casa legislativa, passando pela Procuradoria, bem como passou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer favorável com supressão do art. 3º.

É o relatório.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei, que institui o Dia do Saneamento Rural, tem como finalidade promover a conscientização e o debate sobre a importância do saneamento básico nas comunidades rurais, bem como incentivar políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à água potável, ao tratamento de esgoto, à gestão adequada de resíduos sólidos e ao manejo correto das águas pluviais nessas regiões.

A criação de uma data específica tem o objetivo de estimular ações educativas, campanhas de conscientização, pesquisas e investimentos voltados à melhoria das condições de saneamento nas comunidades do interior.

Diante disso, a aprovação deste projeto representa um passo importante na valorização e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar das populações rurais cearenses.

Cabe ressaltar que a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa orientou para que fosse suprimido o artigo 3º desta proposição, haja vista incorrer em vício de inconstitucionalidade, por colisão com disposições constitucionais.

Portanto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL COM SUPRESSÃO DO ART. 3º**, à regular tramitação do Projeto de Lei nº 377/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CDRRHMP EM RELAÇÃO AO PL Nº 377/2025		
Autor:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	22/10/2025 09:10:28	Data da assinatura:	22/10/2025 09:10:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/10/2025

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 21/10/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E
PESCA

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS,
MINAS E PESCA EM EXERCÍCIO

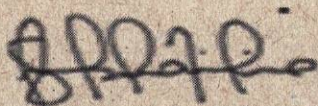
Memo nº 60/2025

Fortaleza/Ce, 22 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Aguiar,

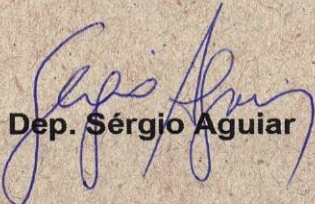
Venho à presença de Vossa Excelência, solicitar à **Coautoria do Projeto de Lei nº 377/2025**, no qual INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL.

Atenciosamente,



Stuart Castro
Deputado Estadual – AVANTE/CE

De Acordo.



Dep. Sérgio Aguiar

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP - DEP. LEONARDO PINHEIRO		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	23/10/2025 14:09:18	Data da assinatura:	23/10/2025 14:09:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
23/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: Não.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Sim, PARECER FAVORÁVEL COM SUPRESSÃO do art. 3º.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL Nº 377/2025 AUTOR DEP SÉRGIO AGUIAR EM ANÁLISE NA CTASP		
Autor:	99063 - DEP. LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEP. LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	30/10/2025 12:38:08	Data da assinatura:	30/10/2025 12:38:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER
30/10/2025

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 00377/2025

INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00377/2025**, proposto pelo Deputado Sergio Aguiar, com a coautoria do Deputado Stuart Castro, que: “INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL.”

Na justificativa do Projeto de Lei, o(a) autor(a) destaca que:

“A O saneamento rural é um fator essencial para a promoção da saúde pública, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes fora dos centros urbanos. No entanto, milhões de brasileiros ainda carecem de acesso adequado a água potável, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos, tornando urgente a adoção de medidas efetivas para sanar essa lacuna. A instituição do "Dia do Saneamento Rural" visa estimular a reflexão e a formulação de políticas públicas que ampliem o acesso ao saneamento no meio rural. Com a criação desta data, busca-se engajar gestores públicos, sociedade civil e instituições na promoção de ações que assegurem condições dignas de saneamento a todos os cidadãos”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais, sendo sugerida a supressão do art 3º da proposição, por entender que iria contra o princípio da Separação dos Poderes.

Ademais, a presente Propositura recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo devidamente aprovados os requisitos constitucionais pertinentes à matéria ora explanada, desde que cumprida a sugestão da procuradoria.

Assim sendo, no mérito, a instituição do “Dia do Saneamento Rural” dará mais visibilidade para essa questão fundamental para o desenvolvimento sustentável e a equidade social.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

É incontestável que, a presente proposta encontra respaldo nas Constituições e legislação pertinente, sugerindo-se, tão somente, a ressalvas abaixo apresentada, no intuito de seja respeitada competência do Poder Executivo estadual, sendo necessário, portanto, a implementação da medida adiante sugerida, qual seja, a supressão do art. 3º e a consequente renumeração:

INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Saneamento Rural", a ser celebrado anualmente no dia 27 do mês de Janeiro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do saneamento básico nas áreas rurais.

Art. 2º O "Dia do Saneamento Rural" passará a integrar o calendário oficial de eventos no Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, apresenta-se **Parecer Favorável com modificação** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 00377/2025, de autoria do Deputado Sergio Aguiar e coautoria do Deputado Stuart Castro.

É o parecer.



DEP. LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)



Memo. nº 068/2025

Fortaleza- CE, 30 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Coautoria ao Projeto de Lei 377/2025 que INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a V. Ex. a inclusão do nome deste signatário como **coautor** do Projeto de Lei 377/2025, que institui o Dia do Saneamento Rural, o que o faz com arrimo no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sem mais, reiteramos votos de reconhecida e elevada estima e distinta consideração.

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114
620391

Assinado de forma
digital por MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.10.30
15:34:01 -03'00'

DEP. MISSIAS DIAS

Email: dep.missiasdias@al.ce.gov.br

Fones: 3277-2652



De acordo

Dep. Sérgio Aguiar

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/11/2025 12:05:36	Data da assinatura:	05/11/2025 12:05:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA **Data 04/11/2025**

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/11/2025 21:17:33	Data da assinatura:	05/11/2025 21:17:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
05/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM, PARECER FAVORÁVEL COM SUPRESSÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza-CE, 04 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Solicitação de coautoria do Projeto de Lei nº 00377/2025 de vossa lavra.

Senhor Deputado,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº **00377/2025** que, "INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL.."

Atenciosamente,

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

De acordo.

Fortaleza-CE, 04/11/2025

Sérgio Aguiar
DEPUTADO ESTADUAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER COFT		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	12/11/2025 16:16:46	Data da assinatura:	12/11/2025 16:16:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
12/11/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/2025

(Autoria do Deputado Sérgio Aguiar)

**INSTITUI O DIA DO
SANEAMENTO RURAL.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 377/2025** proposto pelo Deputado Sérgio Aguiar, o qual propõe instituir o dia do saneamento rural.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *"saneamento rural é um fator essencial para a promoção da saúde pública, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes fora dos centros urbanos. No entanto, milhões de brasileiros ainda carecem de acesso adequado a água potável, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos, tornando urgente a adoção de medidas efetivas para sanar essa lacuna. A instituição do "Dia do Saneamento Rural" visa estimular a reflexão e a formulação de políticas públicas que ampliem o acesso ao saneamento no meio rural. Com a criação desta data, busca-se engajar gestores públicos, sociedade civil e instituições na promoção de ações que assegurem condições dignas de saneamento a todos os cidadãos."*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 07/11, que apresentou parecer favorável com algumas ressalvas, à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 15 de outubro de 2025, aprovou a Proposição em comento, com algumas alterações, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que vislumbrou alguns óbices legais à mesma e apresentou parecer favorável com supressão, à sua tramitação (fls. 16/17)

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da proposição ora examinada.

Referida Proposição tem o objetivo de instituir o dia do saneamento rural.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Proposição, a mesma é favorável para a administração pública, tendo em vista que visa estimular a reflexão e a formulação de políticas públicas que ampliem o acesso ao saneamento no meio rural. Com a criação desta data, busca-se engajar gestores públicos, sociedade civil e instituições na promoção de ações que assegurem condições dignas de saneamento a todos os cidadãos.

Desta forma entendemos que essa medida será benéfica para a população cearense. Portanto, não se vê quaisquer óbices administrativos para a aprovação da mesma. Vale ainda ressaltar que esta matéria está em acordo com as diretrizes orçamentárias do Estado do Ceará, portanto, se encontra em consonância financeira, visto que o impacto financeiro já fora devidamente analisado.

Assim, diante do exposto, convencido da importância e do mérito do **PROJETO DE LEI Nº 377/2025**, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Sampaio', is written over a faint, rectangular red stamp. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/11/2025 07:25:18	Data da assinatura:	13/11/2025 07:27:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 04/11/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	19/11/2025 12:12:35	Data da assinatura:	19/11/2025 12:23:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/11/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 103ª (CENTESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 127ª (CENTESIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 128ª (CENTESIMA VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SESENTA E CINCO

**INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO
RURAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Saneamento Rural, a ser celebrado anualmente, no dia 27 de janeiro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do saneamento básico nas áreas rurais.

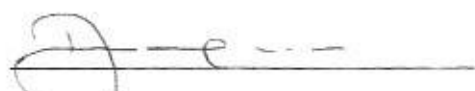
Art. 2.º O Dia do Saneamento Rural passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

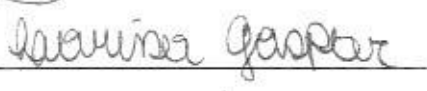
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de novembro de 2025.



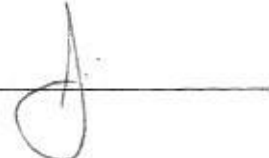
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.540, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Sérgio Aguiar coautoria Stuart Castro, Missias Dias e Leonardo Pinheiro)

INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Saneamento Rural, a ser celebrado anualmente, no dia 27 do janeiro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do saneamento básico nas áreas rurais.

Art. 2.º O Dia do Saneamento Rural passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.541, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Lucinildo Frota)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA RELIGIOSA DA COMUNIDADE DO JEREISSATI, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, QUE HOMENAGEIA A PADROEIRA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa Religiosa da Comunidade do Jereissati, realizada no Município de Maracanaú, que homenageia a Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e que acontece anualmente, entre os dias 17 e 27 de junho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.542, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Renato Roseno)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS TOCA DE ASSIS IRMÃOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Toca de Assis Irmãos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 34.100.109/0001-12, com sede no Município de Campinas e foro na Comarca de Vinhedos, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.543, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Fernando Hugo)

REVOGA A LEI Nº17.960, DE 7 DE MARÇO DE 2022, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MELVIN EDWARD HUBER – IMEH, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n.º 17.960, de 7 de março de 2022, que considera de Utilidade Pública o Instituto Melvin Edward Huber – IMEH, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.285.292/0001-06, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.544, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias coautoria Salmuito)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DO EUSÉBIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Fundação Cultural Nipônica Brasileira, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.741.670/0001-08, com sede na CE 040, KM 06, n.º 5.811, bloco C, bairro Amador, no Município do Eusébio, Estado do Ceará, CEP: 61.760-00.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.545, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Júlio César Filho coautoria Romeu Aldigueri)

RECONHECE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA COMO A PADROEIRA DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI– RMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida Nossa Senhora de Fátima como a Padroeira da Região Metropolitana do Cariri – RMC.

Art. 2.º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, a ser comemorado anualmente, em 13 de dezembro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.546, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

INSTITUI O DIA DOS LEGISLADORES DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia dos Legisladores, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2.º O Dia dos Legisladores tem por finalidade homenagear os representantes eleitos do Poder Legislativo nas esferas municipal, estadual e federal, cuja atuação política esteja vinculada ao Estado do Ceará, reconhecendo sua contribuição para o fortalecimento da democracia, a defesa do interesse público e a construção de políticas públicas em benefício da sociedade.